

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Direito Internacional Público- Turma A-2025

I.

Responda a apenas três, das seguintes questões (2 valores)

a) Quais os fundamentos de indeferimento de queixa individual junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem por violação da Convenção Europeia?

- Direito a petições individuais previsto no art. 34 CEDH
- Referência aos três critérios de admissibilidade da petição individual (processual; jurisdicional e de conteúdo) previstos nos artigos da Convenção e sobretudo no art. 35 CEDH.
- Critério processual (esgotamento das vias de recurso interno e no prazo de 4 meses (art. 35(1); não admissibilidade de queixas anónimas (art 35 (2)(a); não admissibilidade de uma queixa idêntica (art. 35(2)(b); inadmissibilidade de petições abusivas (art. 35 (3)(a))
- Critério jurisdicional (*ratione temporis*; *ratione personae*; *ratione materiae* e *ratione loci*)
- Critérios de conteúdo (inadmissibilidade de petições manifestamente mal fundadas (art. 35(3)(a); inadmissibilidade das petições onde a autor não sofreu qualquer prejuízo significativo (art. 35(3)(b) CEDH).

b) Os efeitos jurídicos da declaração de invalidade de uma convenção com fundamento em erro e coação a representante de Estado são idênticos?

- Nulidades absolutas (NA) os casos previstos nos art. 51, 52 e 53 CVDT69
- Nulidades relativas (NR) os restantes casos de vício de consentimento típicos, bem como o caso de incapacidade intelectual de representante
- Referir à possibilidade de invocar a NA por qualquer parte do tratado nulo, até por entidade que não são partes do tratado e a NR exclusivamente pela parte prejudicada
- A impossibilidade de confirmar expressamente ou tacitamente a NA e a possibilidade de confirmar o tratado no caso da NR

- Requisitos do erro (art. 48 CVDT69) que tem como consequência a NR e da coação do representante (art. 51 CVDT69) cuja consequência é NA

c) Todas as convenções internacionais encontram-se sujeitas ao regime da Convenção de Viena de 1969 sobre os Tratados?

CVDT de 1969 enquanto regime/procedimento padrão de conclusão de Tratados Internacionais e única fonte de DI que disciplina o regime da convenções internacionais

Artigo 2.º CVDT - Definições 1 - Para os fins da presente Convenção: a) «Tratado» designa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer esteja consignado num instrumento único, quer em dois ou mais instrumentos conexos, e qualquer que seja a sua denominação particular;

- Com base no art. 2.º, n.º 1, excluem-se as convenções orais
- E apenas se aplica a Convenções Internacionais que hajam sido concluídas entre Estados

Não se aplica, assim, a Convenções Internacionais celebradas por outros sujeitos, como sejam OI's. A disciplina de procedimento e vicissitudes inerentes a convenções internacionais é regida pela CVDT de 1986 que ainda não entrou em vigor atendendo à falta do n.º necessário de ratificações para o efeito

Referência ao art. 3.º da CVDT 1969

Referência ao facto de a CVDT não se aplicar, por via da fonte convencional, a Estados que não a tenham ratificado e possibilidade de afastamento das disposições da CVDT, ainda que haja ratificação, nas normas supletivas. No entanto, referir que a mesma vale enquanto direito consuetudinário

d) Quais os fundamentos de cessação de vigência de um Tratado por vontade superveniente das partes?

- Cessação por vontade das partes (art. 54.º, al. b))
- Cessação da vigência de um tratado ou suspensão da sua aplicação pela conclusão de um tratado posterior (art. 59.º)
- Violação da Convenção (art. 60.º, n.º 2, alínea a))

e) A que sanções pode estar sujeito um Estado-membro das Nações Unidas que cometa atos de agressão contra outros Estados em clara violação da Carta da Organização?

- Resolução do Conselho de Segurança
- Modo de votação no Conselho de Segurança: art. 27.º
- Referência ao art. 39.º

- Resolução da AG 33/14 (XXIX)
- Sanções (art. 41.º CNU)
- Art. 42.º CNU
- Exemplos das sanções.
- Possibilidade de suspensão de direitos (art. 5.º) ou, até, de expulsão da ONU (art. 6.º CNU)

II.

Desenvolva apenas um dos seguintes temas (3 valores):

a) Refira-se às relações de prevalência entre Lei, Constituição, Acordo Internacional, Tratado e Regulamento da União Europeia

- A relação entre o DIP e o Direito interno: concepções monistas e dualistas sobre a validade e integração do DIP nas ordens jurídicas internas
- O caso português: a CRP adotou uma tese monista com prevalência do DIP - artigo 8.º da CRP. Validade e receção do DIP na ordem jurídica portuguesa
- A hierarquia entre fontes, com base no disposto no artigo 8.º. O valor supralegal das convenções internacionais e o valor infraconstitucional do DIP (ponderação do disposto no artigo 16.º/2 da CRP)
- O caso especial do Direito da União Europeia: artigo 8.º, n.º 4. Artigo 288.º TFUE. Aplicabilidade direta dos regulamentos.
- Matéria excepcional dos direitos fundamentais para a fiscalização da compatibilidade do DUE com o Direito interno. Acórdão do TC 422/2020

b) Atos jurídicos unilaterais não autónomos em Direito Internacional público

- Atos jurídicos unilaterais como fontes de DIP (manifestação de vontade emanada por uma só parte, por contraste com atos bilaterais ou multilaterais)
- Atos jurídicos unilaterais autónomos (atos com existência e validade por si próprios, na medida em que não se integram no processo de formação de um outro ato jurídico internacional) (exemplo: protesto, renúncia, reconhecimento, etc)
- Ato jurídicos unilaterais não autónomos (exemplo)

III

a) Avalie os efeitos jurídicos da reserva formulada pelo Paraguai

- Requisitos às reservas (art. 19 CVDT) e o cumprimento da reserva do Paraguai com os mesmos
- Referir o facto de se tratar de uma reserva sob condição para os efeitos do art. 23.º CVDT
- Referir artigo 20.º, n.º 2, CVDT quanto ao número limitado de Estados
- Efeitos jurídicos da reserva (afetação das relações bilaterais, nomeadamente entre Paraguai e Venezuela)
- Manutenção das relações previstas pelas normas do tratado pelos todos Estados partes do tratado

b) Aprecie o processo de vinculação da Convenção na ordem jurídica portuguesa

- Competência do Governo português para negociar e ajustar as convenções internacionais (art. 197(1)(b) CRP) com delegação no MNE e, para ato de autenticação (ajuste), necessidade de aprovação prévia pelo PM (Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/88))
- Não enquadramento da área da Convenção na reserva relativa da Assembleia da República (art. 165(g) CRP). Assim, a aplicação do art. 200(1)(d) CRP e a competência do Governo português para aprovar essa convenção internacional
- Fiscalização preventiva - art. 278. Desrespeito do prazo pelo Presidente da República (art. 278(3) CRP) e violação do prazo pelo TC (art. 278(8) CRP)
- Inconstitucionalidade orgânica pelo facto da convenção a ser aprovada pelo Ministro da Cultura e não Conselho de Ministros
- Inconstitucionalidade formal pelo facto da convenção ser aprovada mediante despacho sob forma de tratado (art. 197(2) CRP).
- Impossibilidade de confirmar posteriormente a convenção (art. 279(1) CRP)

c) Concorda com a adesão de Santa Sé à convenção?

- Requisitos aos sujeitos do DIP
- Sujeitos com capacidade plena e limitada
- A possibilidade de a Santa Sé aderir ao tratado

d) Analise, à luz de direito dos conflitos armados, a ação do Brasil e esclareça se a Convenção se mantém em vigor entre o Brasil e a Venezuela (3 valores)

- Identificação da legítima defesa preemptiva como um ato de força praticado por um Estado para neutralizar, por antecipação, um ataque armado iminente a partir de outro Estado.
- Identificação da legítima defesa preventiva como um ato de força praticado por um Estado mesmo se subsiste incerteza quanto ao tempo e ao lugar do ataque.
- Divergência na doutrina sobre admissibilidade da legítima defesa preemptiva
- A possibilidade de aplicar o Capítulo VII à Venezuela
- Menção ao artigo 63.º da CVDT
- Alteração fundamental das circunstâncias (art.62), os requisitos e as respectivas consequências (procedimento - art. 65 e 67 CVDT; cessação de vigência ou suspensão do tratado - art. 70 ou 72 CVDT)